

Trata-se de **pedidos de esclarecimento apresentados pelas empresas HPE Automotores do Brasil Ltda. e Ford Motor Company Brasil Ltda.**, referentes ao **Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 49/2026**, cujo objeto é o **Registro de Preços visando à aquisição de veículos automotores novos (zero quilômetro), do tipo pick-up média/caminhonete, cabine dupla, com tração 4x4, destinados a ações de saúde no âmbito do Programa Goiás do Crescimento.**

Os questionamentos apresentados abrangem temas relacionados ao **Edital, Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.**

Segue resposta dos Pedidos de Esclarecimento 02, 03 e 04

1. LICENCIAMENTO

Consta no Termo de Referência:

“7.3. Os veículos adquiridos deverão ser entregues em perfeito estado de conservação e funcionamento, com higienização completa, tanque cheio, e devidamente licenciados e emplacados no nome da SES, prontos para uso imediato.”

a. Tendo em vista a obrigatoriedade de entrega do veículo licenciado, solicitamos informar se o órgão adquirente possui direito à isenção do IPVA – Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotor.

Resposta a) Sim, o órgão adquirente possui direito à isenção do IPVA – Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotor.

b. Entendemos que o CNPJ de faturamento deverá ser o mesmo para licenciamento/emplacamento do veículo. Não haverá menção de CNPJ diferentes na mesma nota. Correto?

Resposta b) sim, o CNPJ de faturamento deverá ser o mesmo para licenciamento/emplacamento do veículo

c. Esclarecemos que, devido a atual legislação vigente, poderá haver restrição tributária em caso de transferência antes de 1 ano. Desta forma, orientaremos que o órgão adquirente entre em contato com a SEFAZ para solicitar a baixa da restrição. Será aceito esta condição, de exclusiva responsabilidade do órgão adquirente, correto?

Resposta c) Órgão por ser isento não tem restrição tributária

d. Apenas 1 (um) emplacamento estará incluso no preço. Havendo necessidade de transferência perante o DETRAN, todos os custos e procedimentos serão de exclusiva responsabilidade do órgão adquirente, não cabendo a empresa proponente qualquer responsabilidade, correto?

Resposta c) Só haverá uma inclusão de veículos, a transferência para o Município será de responsabilidade do mesmo

2. CNPJ DE FATURAMENTO

CNPJ da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás - 02.529.964/0001-57 - que será encaminhado na ordem de fornecimento

3. PRAZO DE ENTREGA

Consta no

item 7.1 do Termo de Referência

:

“O prazo de entrega do objeto ou prestação do serviço contratado é de 30 dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço ou Fornecimento, emitida pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato.”

Consta no

item 6.1 da Minuta da Ata de Registro de Preços

:

“O prazo de entrega do objeto ou prestação do serviço contratado é de 15 dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço ou Fornecimento, emitida pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato.”

Entendemos que o prazo de entrega da referida contratação é de 30 (trinta) dias, mediante o descritivo do Termo de Referência, no entanto, considerando a logística de entrega, instalação de acessórios e demais procedimentos, solicitamos alteração do prazo de entrega para 120 (cento e vinte) dias corridos contados a partir do recebimento, pela empresa Contratada, de todos os documentos assinados pelo órgão Contratante: Contrato, Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho, prevalecendo o documento que for recebido por último. Solicitamos ainda a correção do prazo de entrega, mencionado na Minuta da Ata de Registro de Preços.

Em atenção ao questionamento apresentado acerca do prazo de entrega do objeto, cumpre esclarecer que o Termo de Referência, em seu item 7.1, estabelece de forma expressa que:

“O prazo de entrega do objeto ou prestação do serviço contratado é de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço ou Fornecimento, emitida pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato.”

Ressalta-se que o planejamento da contratação considerou as necessidades administrativas e a natureza do objeto, estabelecendo prazo compatível com a execução do fornecimento pretendido.

Destaca-se, ainda, que o próprio Termo de Referência prevê mecanismo de flexibilidade para situações excepcionais, conforme disposto no item 7.1.1, que admite a prorrogação do prazo por igual período, desde que devidamente justificada pela contratada e expressamente autorizada pela Administração, nos casos de força maior, caso fortuito ou outros motivos alheios à vontade das partes que comprometam o cumprimento do prazo inicialmente estabelecido.

Adicionalmente, o item 7.1.3 do Termo de Referência estabelece que, caso não seja possível realizar a entrega na data prevista, a

contratada deverá comunicar formalmente as razões do atraso com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, para análise de eventual pedido de prorrogação.

Quanto à divergência apontada entre o prazo constante no Termo de Referência e aquele mencionado na Minuta da Ata de Registro de Preços, informa-se que será realizada a devida correção do erro material, de modo a adequar o documento ao prazo de 30 (trinta) dias, conforme definido no instrumento técnico que fundamenta o certame.

No que se refere ao pedido de ampliação do prazo para 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do recebimento de todos os documentos mencionados pela empresa, informa-se que não será acolhido, tendo em vista que o prazo estabelecido pela Administração foi definido com base no planejamento da contratação e na necessidade de atendimento tempestivo das demandas institucionais.

Dessa forma:

- mantém-se o prazo de entrega de 30 (trinta) dias, conforme previsto no item 7.1 do Termo de Referência;

4. LOCAIS DE ENTREGA

Consta no item 7.2 do Termo de Referência

:

“Os veículos deverão ser entregues na Gerência de Patrimônio, na Rua 26, nº 10 - Setor Jardim Santo Antônio Goiânia/GO. CEP:74.853-070, ou em outro local definido pela equipe de fiscalização do contrato na ordem de fornecimento”.

Considerando que o item 7.2 prevê a possibilidade de definição de outros locais de entrega além do endereço acima mencionado, solicitamos informar: endereços desses possíveis locais e quadro de distribuição dos veículos, a fim de estimarmos corretamente os custos de frete.

O endereço de entrega é Rua 26, nº 10 - Setor Jardim Santo Antônio Goiânia/GO. CEP:74.853-070

5. LOGÍSTICA

Consta no

item 7.6 do Estudo Técnico Preliminar Simplificado

:

“Aquisição centralizada pela SES-GO com posterior doação aos municípios”.

“Responsabilidade logística concentrada na SES-GO”

Considerando o disposto no item 7.6 do Estudo Técnico Preliminar Simplificado, que estabelece que a aquisição será centralizada pela SES-GO, com posterior doação aos municípios, bem como que a responsabilidade logística ficará concentrada na SES-GO, entendemos que a obrigação da contratada se restringe à entrega dos veículos no endereço indicado no item 7.2 do Termo de Referência.

Dessa forma, após a entrega dos bens à SES-GO, eventuais atividades logísticas, incluindo remanejamento ou distribuição aos municípios, não serão de responsabilidade da contratada.

Solicitamos confirmação desse entendimento, especialmente quanto à responsabilidade pela logística após o fornecimento efetivo dos veículos

A responsabilidade de distribuição aos municípios será pela Secretaria de Estado da Saúde.

6. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Consta no

item 7.5.4 do Termo de Referência

:

“7.5.4. Constatado defeito de fabricação ou vício coberto pela garantia, o fornecedor deverá orientar e providenciar o encaminhamento à rede autorizada e acompanhar a solução, de modo a assegurar a efetiva reparação dentro de prazo razoável, sem custo para a Administração ou para o município donatário, quando aplicável.”

Considerando o item 7.5.4, qual é o período exato, em dias úteis, que a Administração define como "prazo razoável" para a efetiva reparação do defeito?

O prazo razoável é o necessário para o indispensável cumprimento dos serviços realizados pelas secretarias municipais de saúde.

7. SUBSTITUIÇÃO

Consta no

item 7.5.5 do Termo de Referência

:

“Nos casos em que o vício ou defeito coberto pela garantia inviabilize o uso do veículo e não seja sanado em prazo compatível com a complexidade do reparo, o fornecedor deverá, após notificação formal, adotar as providências necessárias para a solução, podendo incluir a substituição do veículo por outro novo de especificação igual ou superior, quando caracterizada a impossibilidade de reparo adequado ou recorrência do defeito, sem prejuízo das sanções cabíveis.”

Entendemos que a substituição do veículo somente será exigida caso não seja possível sanar o problema mediante atendimento em garantia

.

Perguntamos:

Está correto o nosso entendimento?

Sim, está correto

8. SEGURO

Anexo II – Modelo de Proposta

Consta no, a seguinte redação:

“Declara que na Proposta de Preços estão inclusos todos os demais tributos, encargos sociais e trabalhistas, custos diretos e indiretos, embalagens, seguro, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente aquisição e/ou serviço e que estou de acordo com todas as normas pertinentes à matéria.”

Entendemos que o seguro determinado no subitem acima refere-se unicamente ao transporte e entrega no destino final (sem contratação de apólice com vigência anual).

Sim, correto

9. DESPESAS

Consta no

Estudo Técnico Preliminar

:

“11.1. Para atendimento da finalidade pública associada ao uso dos veículos pelos municípios beneficiários, podem ser consideradas contratações correlatas/interdependentes, a cargo dos entes destinatários, tais como:

- a) seguro veicular, quando adotado pelo município, após o recebimento e transferência do bem;
 - b) serviços de manutenção preventiva e corretiva após o período de garantia, conforme gestão municipal;
 - c) despesas operacionais associadas ao uso (ex.: combustível e insumos de manutenção), conforme capacidade e planejamento local.”
- Considerando o disposto no item 11.1 do Estudo Técnico Preliminar, que relaciona como contratações correlatas — a serem assumidas pelos municípios beneficiários — o seguro veicular, a manutenção preventiva e corretiva após o período de garantia, bem como as despesas operacionais associadas ao uso dos veículos, entendemos que tais atividades não integram as responsabilidades da contratada, permanecendo exclusivamente a cargo dos entes municipais, conforme gestão e planejamento local.

Perguntamos:

nosso entendimento está correto?

Sim, está correto

Questão 01 Pedido de esclarecimento 04

7.5.3. As manutenções preventivas e revisões periódicas serão realizadas conforme plano de manutenção do fabricante, observadas as condições de garantia e as responsabilidades do proprietário do bem após a doação, sem prejuízo das obrigações do fornecedor quanto à garantia de fábrica e à correção de vícios cobertos.

1.1.

Considerando a questão acima mencionada, QUESTIONA-SE:

1.2.

O edital menciona as manutenções preventiva e revisões periódicas deverão ser realizadas conforme manual do fabricante, questionamos se as revisões periódicas deverão ser custeadas pela Fabricante ou se serão a cargo do órgão que receberá a doação? Caso seja custeada pela fabricante, questiona-se se a quantidade deverá ser considerada pelo período de 12 (doze) meses da garantia exigida em edital, ou se pela garantia de fábrica do montador que equivale a 60 (sessenta) meses.

Em atenção ao pedido de esclarecimento, informa-se que as manutenções preventivas e revisões periódicas mencionadas no item 7.5.3 do Termo de Referência deverão ser realizadas conforme o plano de manutenção do fabricante, sendo de responsabilidade do proprietário do veículo após a efetivação da doação, observadas as condições estabelecidas no manual do fabricante. Nesse sentido, não cabe ao fornecedor o custeio das revisões periódicas, permanecendo sob sua responsabilidade apenas o cumprimento da garantia contra defeitos de fabricação, nos termos previstos pelo fabricante e pelo edital. Assim, não há que se considerar, para fins de proposta, custos relacionados às revisões periódicas, uma vez que tais despesas competem ao ente que receberá o bem após a doação.